

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 060/13

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, Curadoria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Sr. Damião Martins de Souza, brasileiro, casado, agricultor, natural de Calumbi/PE, nascido em [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], SDS/PE, e CPF nº [REDACTED], residente na Fazenda [REDACTED] Distrito de Caiçarina da Penha, município de Serra Talhada – PE, denominado bCOMPROMISSÁRIO, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias, a partir da assinatura do presente termo, para se abster de utilizar a água da adutora do Distrito de Caiçarina, sangrando os canos para abastecer a sua residência e impedir o acesso da comunidade a água, sob pena do cometimento do crime tipificado no art. 163, do Código Penal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Código Penal se abstendo de sangrar a adutora do Distrito de Caiçarina, neste município, danificando os canos, objetivando não causar dano patrimonial à população com o impedimento de acesso a água para consumo humano e animal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta imediatamente a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da instauração de inquérito policial por crime de dano e furto, bem como das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo MPPE de título judicial ou extrajudicial contra o COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – Que as partes elegem a Vigilância Sanitária como órgão interveniente necessário para fiscalizar o cumprimento do TAC e elaborar Relatório Técnico sobre o cumprimento dos termos, notadamente a perfuração, “sangria”, dos canos da adutora de Caiçarinha, localizada no Distrito de Caiçarinha, neste município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça
Damião Martins de Souza
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA